SENTENÇA

Processo Digital nº: 1001250-75.2016.8.26.0233

Classe - Assunto Procedimento Comum - Família

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo - Ibaté

Requerido: THAÍS RODRIGUES LEME

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Eduardo Cebrian Araújo Reis

Vistos.

Trata-se de ação para a internação compulsória movida pelo **Ministério Público do Estado de São Paulo** em face da então gestante **Thais Rodrigues Lemes**, em decorrência do consumo excessivo de entorpecentes.

Medida de urgência concedida às fls. 10/11.

Contestação por negativa geral a fls. 76.

Comunicadas a internação (fls. 29/30) e a alta terapêutica (fls. 105).

É o relatório. DECIDO.

A ação é procedente, uma vez que a internação da requerida afigurava-se indispensável para sua reabilitação e para o sucesso da gestação, conforme se extrai dos relatórios de acompanhamento do tratamento encartados aos autos.

Exaurida a necessidade de internação em decorrência da alta médica, desnecessário o prosseguimento do feito.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito. Sem condenação em custas e honorários advocatícios na espécie.

Fixo os honorários do i. Curador Especial em 100% do que estabelece o Convênio. Expeça-se certidão.

P.I. Oportunamente, arquivem-se.

Ibate, 20 de outubro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA